



Prefeitura Municipal de ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 010

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, a criar Escola na Zona Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaquirai- MS autorizado a criar uma escola rural no lugar denominado FAZENDA CAMPINHO, neste Município com a finalidade de atendimento do ensino primário necessário a referida região, a qual se acha em funcionamento desde 07 de fevereiro de 1983.

ART. 2º - O estabelecimento de ensino terá a seguinte denominação; "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU CAMPINHO".

ART. 3º - Fica ainda o Executivo autorizado a receber doação de uma área de terreno necessária a construção do referido Prédio Escolar.

ART. 4º - As despesas decorrentes a manutenção e custeio, bem como da construção do Prédio Escolar correrão por conta de verbas consignadas nos Orçamentos anuais e planos de aplicação do F.P.M. devidamente aprovado pela Secretaria de Planejamento MS.

ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 dias do mês de maio de hum mil, novecentos e oitenta e três.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul
.....

LEI Nº 010

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, a criar Escola na Zona Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaquirai- MS autorizado a criar uma escola rural no lugar denominado FAZENDA CAMPINHO, neste Município com a finalidade de atendimento do ensino primário necessário a referida região, a qual se acha em funcionamento desde 07 de fevereiro de 1983.

ART. 2º - O estabelecimento de ensino terá a seguinte denominação; "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU CAMPINHO".

ART. 3º - Fica ainda o Executivo autorizado a receber doação de uma área de terreno necessária a construção do referido Prédio Escolar.

ART. 4º - As despesas decorrentes a manutenção e custeio, bem como da construção do Prédio Escolar correrão por conta de verbas consignadas nos Orçamentos anuais e planos de aplicação do F.P.M. devidamente aprovado pela Secretaria de Planejamento MS.

ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 dias do mês de maio de hum mil, novecentos e oitenta e três,


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -